



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 91/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Apto 01, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o outro lado **MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE SOLEDADE**, inscrita no CNPJ n° 87544425/0025-17, representado neste ato pelo Sr. Pároco **MAICON BOCALON**, brasileiro, solteiro, RG n° 2085035315, residente e domiciliado no Largo da Matriz, n° 75, Bairro Centro, em Soledade, RS, dorovante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de uma sala no 2° andar, em anexo as salas de catequese, localizada na Travessa Frei Clemente, largo da Matriz, bairro centro, nesta cidade, para o fim específico de utilização para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SMECD.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO:

O valor mensal da locação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), sempre com vencimento até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: As despesas decorrentes desse contrato serão custeadas pela verba da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto 2018, manutenção da secretaria da natureza de despesa 339039.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2015, podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES:

Durante a vigência do presente Contrato, são obrigações do **LOCADOR** e do **LOCATÁRIO**:

1º- O **LOCADOR** obriga-se:

- a) A pagar as obrigações fiscais e tributárias referentes ao imóvel locado;
- b) A entregar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso e segurança para a finalidade proposta.

2º- O **LOCATÁRIO** obriga-se:

- a) Ao final da locação, entregar ao **LOCADOR** o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA- DA RECISÃO:

O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO:

As partes elegem o Fórum da Comarca de Soledade para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de Locação de Imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Soledade, 27 de março de 2015.

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal de Soledade

Mitra Diocesana de Cruz Alta- Paróquia Nossa Senhora de Soledade – Maicon Bocalon.

Pároco da Igreja Nossa Senhora da Soledade

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Registrado sob nº 911/2015

Soledade, 27/03/2015